

**RESOLUÇÃO Nº
CRC-CE 600/2013**

**APROVA O CADASTRO DE
ESTUDANTES DO CRCCE**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a participação de estudantes de contabilidade nos cursos realizados pelo CRCCE;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o *CADASTRO DE ESTUDANTES DO CRCCE*, que tem por objetivo normatizar a participação destes nos cursos realizados pelo CRCCE.

Art. 2º. Poderão se inscrever no Cadastro de Estudantes do CRCCE, para participar dos cursos a serem realizados, os estudantes de:

I - ensino superior em Ciências Contábeis de Universidades ou Faculdades devidamente reconhecidas, cursando a partir do 5º semestre; ou

II - curso Técnico em Contabilidade, em escola devidamente reconhecida pelo Conselho de Educação do Estado do Ceará e que já tenha cursado no mínimo 50% da carga horária total exigida no referido curso.

Parágrafo único - Só poderão participar do Cadastro de Estudantes alunos regularmente matriculados, não sendo aceito o cadastro de alunos com as matrículas trancadas ou suspensas.

Art. 3º. As inscrições no Cadastro de Estudantes e a sua manutenção serão feitas nos meses de JANEIRO a NOVEMBRO de cada ano, iniciando no primeiro dia e encerrando no último dia dos meses indicados”.

(ARTIGO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CRCCE Nº 777/2022)

Parágrafo único – Para realização das inscrições respeitar-se-á o horário de funcionamento do CRC-CE, bem como os dias úteis da semana.

Art. 4º. Os estudantes interessados em realizar o cadastro, deverão acessar o site do CRCCE (www.crc-ce.org.br) e baixar a ficha cadastral que deverá ser protocolada na sede do Órgão, em seu Setor de Atendimento, devendo a referida ficha ser preenchida e acompanhada de declaração da Instituição de Ensino.

Parágrafo único – A declaração que será entregue juntamente com a ficha de cadastro deverá observar:

- a) O nome completo do aluno;
- b) O semestre em curso, para alunos de IES;
- c) Estar impressa em folha timbrada da Instituição de Ensino, carimbada, datada e assinada.
- d) No caso dos alunos Técnicos em Contabilidade, deverá constar ainda, a informação que o aluno concluiu 50% do curso.

Art. 5º. Após a entrega da documentação, o cadastro do estudante será efetuado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional, em até 05 (cinco) dias úteis da data da entrega.

Parágrafo único - O aluno cadastrado receberá, através do e-mail indicado, a confirmação de seu cadastro.

Art. 6º. Para manutenção do cadastro, deverá ser enviada semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, nova declaração emitida pela Instituição de Ensino, a fim de que os cadastrados continuem usufruindo dos treinamentos e cursos oferecidos pelo CRCCE.

Parágrafo único - Os alunos que não enviarem as declarações terão seus cadastros suspensos e só poderão reativá-los nos meses definidos neste artigo.

Art. 7º. Após o cadastro do estudante, para inscrição nos cursos e eventos realizados pelo CRCCE, o interessado deverá se submeter ao disposto no normativo que trata do REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO CRCCE.

Art. 8º. Seguindo as determinações do Decreto-Lei nº 9295/46, é vedada a participação de Técnicos em Contabilidade nos cursos de auditoria e perícia contábil.

Art. 9º. As situações omissas neste normativo serão solucionadas pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRC-CE.

Art. 10. O art. 2º, II, da Resolução CRCCE nº 564/2011 passará a gozar da seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

II – Estudantes de ensino superior em Ciências Contábeis ou de curso Técnico em Contabilidade,

devidamente inscritos no Cadastro de Estudantes do CRCCE, nos termos de resolução específica”.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º, §§ 3º a 5º, da Resolução CRCCE nº 564/2011.

Fortaleza (CE), 06 de fevereiro de 2013.

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
Presidente